***ESCLARECIMENTO***

**“PREGÃO ELETRÔNICO n° 040/2021”**

 **“DE: 27 de ABRIL de 2021”**

**TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE**

Araraquara, 11 de maio de 2021.

Vimos, através deste, em relação ao pedido de esclarecimentos feitos pela empresa VS TELECOM LTDA, face ao Pregão Eletrônico 040/2021, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO DE DADOS, TRANSMISSÃO DE SINAL SEM-FIO E MANTENEÇÃO DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DA REDE DE DADOS DESTINADA AO USO DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, expor o que segue:

**Esclarecimento 01 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

É solicitado:

“10.07.01. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,80 (oitenta centésimos). ”

O Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em seu §5º determina que: § 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou nesse sentido: É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo. (TCU. Acórdão n. 170/207, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).

A “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira”, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

a)Balanço patrimonial (inciso I);

b)Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);

c)Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);

d)Capital Social (§ 2º);

e)Patrimônio Líquido (§ 2º);

f)Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Dessa forma, entendemos que por ser um processo para fornecimento, será aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um) ou, a comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado do contrato sirva como atestado de qualificação econômico-financeira. Nosso entendimento está correto?

***RESPOSTA:*** *Primeiramente, vimos esclarecer que o presente processo se trata de aquisição de equipamentos e não fornecimento, pois este último possui um sentido de serviços contínuos. No entanto, tendo em vista a atual situação econômica do país e do mundo face à pandemia instalada, bem como para zelar pela ampliação da competitividade, fica aceito o índice de endividamento exigido no* valor **igual ou inferior a 1,0 (um).**

**Esclarecimento 02 – Valor estimado**

O edital informa:

*“08.07.03. Estejam acima do valor estimado no item XII DO EDITAL para cada lote”.*

Entendemos que apenas as propostas com os valores acima do estimado, após a fase de lances, serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

***RESPOSTA:*** *O entendimento está equivocado. Serão desclassificadas as* ***propostas inicias*** *que estiverem acima do valor estimado para cada lote e não após a fase de lances. Neste sentido reza o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93.*

**Esclarecimento 03 – Redução proporcional**

O edital informa:

*“09.06. Após conhecido o vencedor pelo critério de menor preço por lote (09.01) serão aplicados sobre o valor unitário do lote, a todos os itens os percentuais respectivos de cada item estabelecidos na COLUNA (% DO TOTAL) conforme Planilha Estimativa disposta no Anexo X para fins de composição da proposta vencedora”.*

Entendemos que após a fase de lances, a empresa vencedora deverá entregar a proposta readequada considerando os percentuais constantes no ANEXO X – PLANILHA DE PREÇOS, para cada item do respectivo lote, sendo que esse percentual e “peso“ não poderá ser alterado. Está correto nosso entendimento?

***RESPOSTA:*** *Sim. Após o final da sessão, o ofertante da melhor proposta deverá apresenta-la de acordo com a exigência do item 09.06 do edital, ou seja, adequá-la às porcentagens estabelecidas na Planilha Estimativa, a qual não será alterada.*

Era o que tínhamos a esclarecer.

**DENIS PETERSON**

**Pregoeiro**